



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.367, de 10 de setembro de 1967.

"Autoriza o Chefe do Executivo a fazer doação de próprio municipal, mediante encargos".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar dois lotes de terreno pertencente ao Município e situado em Lagoa de Santo Antônio, para as seguintes pessoas: área "A" com 161,00m² para o Sr. JOSÉ LUCIANO RIVADÁVIA; área "B" com 78,00m² para o Sr. SEBASTIÃO MANOEL DOS SANTOS.

§ Único: Referidas áreas são remanescentes do alinhamento de ruas e no local existia primitivamente uma caixa d'água municipal já desativada.

Art. 2º) - Para dar cumprimento ao que dispõem as Leis Complementares 02/72 e 06/75 ficam os donatários obrigados a pagar a partir do exercício de 1.968 o IPTU incidente naqueles lotes.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em 10 de setembro de 1967.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.